

# **O Princípio da Publicidade na Gestão do Poder Judiciário de Santa Catarina.**

**BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO  
KAREN GUOLLO  
LETICIA PAVEI CACHOEIRA**

Pós-Graduandas do Curso Especialização em Modernização da Gestão do Poder Judiciário.  
Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL

## **RESUMO.**

O presente estudo trata do princípio da publicidade, o qual rege a Administração Pública, estando previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Buscou-se verificar se o referido princípio é observado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina (problema), de modo a demonstrar que existe transparência na gestão do referido ente público (objetivo). A metodologia utilizada foi pesquisa na doutrina específica de direito administrativo, bem como em textos existentes na *internet*, concluindo-se, ao final, que o Poder Judiciário de Santa Catarina observa o princípio da publicidade, visto que há transparência em sua gestão, na medida em que são disponibilizadas em sua página na *internet* informações relativas a Contratos/Convênios firmados, Finanças, Licitações e Prestação de Contas, tudo isso de forma a permitir que qualquer pessoa possa consultar e conferir os dados e informações relativos à Gestão do PJSC, participando, dessa forma, do controle dos gastos públicos de tal instituição.

## **PALAVRAS-CHAVES.**

Publicidade; Transparência; Gestão Pública.

## **1. INTRODUÇÃO.**

Dentre outros princípios a serem observados pela Administração Pública, o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, prevê o da publicidade, o qual pode ser visto de duas formas, ou seja, divulgação oficial dos atos administrativos ou conhecimento do povo em geral dos atos praticados pelo agente público. Nesse contexto, importante se aferir se o Poder Judiciário de Santa Catarina observa referido princípio.

Considerando o acima exposto, o objetivo geral do presente estudo é demonstrar que nosso Poder Judiciário possui uma gestão transparente, o que se fará através de uma análise prática dos dados publicados pelo órgão, que instituiu como estratégia a “Transparência e participação na Administração do Poder Judiciário”, divulgando em seu sítio todos os dados referentes a contratos, licitações e gastos em geral, observando o princípio da transparência.

O instrumento utilizado para elaboração e conclusão do estudo foi basicamente teórico, com pesquisa de obras e artigos doutrinários e dos dados constantes do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina, sendo que através do ícone Administração são disponibilizados ao conhecimento de qualquer interessado as informações relativas a Contratos/Convênios; Finanças; Licitações; Manuais/Instruções; Planos/Projetos; Prestação de Contas; e, por fim, Servidores.

Por fim, o presente artigo abordará inicialmente o tema princípio da publicidade, tecendo considerações, na seqüência, acerca da transparência na gestão da coisa pública, abordando, finalmente, a transparência na gestão do Poder Judiciário de Santa Catarina através de dados coletados do sítio.

## **2. O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.**

Ensina Odete Medauar (2007, p. 120) que os órgãos da Administração Pública direta e indireta são regidos por normas e princípios, sendo que estes são essenciais para a compreensão e interpretação de seus institutos. E acrescenta: “Isso porque, sendo o direito administrativo um ramo recente e não codificado, que abrange uma multiplicidade de textos sem reunião sistemática, os princípios permitem o seu melhor entendimento e aplicação”.

Os princípios explícitos são aqueles expressamente mencionados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Já os princípios implícitos podem ser extraídos do corpo do texto constitucional como um todo, e decorrem de nosso sistema político. A doutrina consultada não é uníssona ao elencar tais princípios, sendo citados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, da segurança jurídica, da motivação, da ampla defesa e do contraditório, da supremacia do interesse público, da finalidade, do controle judicial dos atos administrativos, da presunção de legitimidade ou de veracidade, da especialidade, do controle ou tutela, da autotutela, da hierarquia, da continuidade do serviço público, da indisponibilidade do interesse público, da auto-executoriedade, do devido processo legal, da igualdade, da separação dos poderes e da realidade. Vale ressaltar que, dentre as obras consultadas, os quatro últimos princípios mencionados, por exemplo, são referidos apenas na obra de Volnei Ivo Carlin (2007).

O princípio da publicidade está expressamente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, consistindo na divulgação oficial de ato para conhecimento

público e início de seus efeitos externos. Por isso, todas as leis, atos e contratos administrativos que produzem conseqüências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade entre partes e terceiros.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2001, p. 88), a publicidade não é elemento formativo do ato, mas requisito de sua eficácia e moralidade, de modo que os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exeqüibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige.

Todo ato administrativo deve ser publicado, admitindo-se o sigilo apenas nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da Administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso nos termos da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e pelo Decreto n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997.

O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos visa também viabilizar o seu conhecimento e controle pelos interessados e pela população, através do mandado de segurança (art. 5º, LXIX, da CF), direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, CF), ação popular (art. 5º, LXXIII, CF) e o *habeas data* (art. 5º, LXXII, CF).

A publicidade atinge toda a atuação estatal, desde os atos concluídos àqueles em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos ou jurídicos, os despachos, as atas de julgamentos, os contratos, as prestações de contas, ou seja, todo documento público pode ser examinado em qualquer órgão público pelo eventual interessado, que pode, inclusive, dele obter certidão para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações, de acordo com o preceito inscrito no artigo 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal. Por outro lado, a publicação em órgão oficial, somente é exigida após a conclusão do ato ou de determinada fase do procedimento administrativo.

Hely Lopes Meirelles (2001, p. 89) diz que: “A publicação que produz efeitos jurídicos é a do órgão oficial da Administração, ou seja, no Diário Oficial, assim como nos jornais particulares contratados para tais publicações, além da afixação dos atos municipais nas sedes das Prefeituras ou Câmaras”. Já nos processos administrativos, segundo a Lei n. 9.784/99, o interessado deverá ser intimado pessoalmente sobre os respectivos atos, somente sendo permitida a publicação oficial na hipótese deste ser indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, sob pena de nulidade.

O inciso LX do art. 5º da Constituição da República determina que a lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. Odete Medauar (2007, p. 127) exemplifica algumas hipóteses em

que o sigilo deverá predominar sobre a publicidade para a preservação da intimidade: sigilo dos dados de prontuários médicos nos ambulatórios e hospitais públicos; sigilo de dados de processos disciplinares antes da decisão final (para quem não for sujeito do processo); sigilo de dados de processos administrativos por ilícitos fiscais (para quem não for sujeito).

Segundo Maria Sylvia Di Pietro:

Como a Administração Pública tutela interesses públicos, não se justifica o sigilo de seus atos processuais, a não ser que o próprio interesse público assim determine, como, por exemplo, se estiver em jogo a segurança pública; ou que o assunto, se divulgado, possa ofender a intimidade de determinada pessoa, sem qualquer benefício para o interesse público; pode ocorrer que, em certas circunstâncias, o interesse público esteja em conflito como direito à intimidade, hipótese em que aquele deve prevalecer em detrimento deste, pela aplicação do princípio da supremacia do interesse público sobre o individual. (2007, p. 66)

Na esfera administrativa, o sigilo somente se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal - que estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral -, quando “imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado.” A Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, regulamenta a parte final do dispositivo constitucional citado, estabelecendo que “os documentos públicos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, e que sejam ou venham a ser de livre acesso poderão ser franqueados por meio de certidão ou cópia do documento, que expurgue ou oculte a parte sobre a qual recai o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal.”

O direito à informação, corolário da publicidade, é exercido mediante requerimento dirigido ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados, e deve ser deferido ou indeferido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com comunicação da decisão ao interessado em 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.507/97, bem como a indicação do dia e hora em que tomará conhecimento da informação, a qual será prestada de forma gratuita, de acordo com os artigos 3º e 21, ambos do mesmo Diploma legal.

Havendo negativa ou omissão da autoridade administrativa, o direito à informação relativa à pessoa é assegurado pelo *habeas data* previsto no art. 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal, o qual pode ser impetrado para: a) garantir o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados constantes nos mesmos bancos de dados e registros.

Em outras hipóteses em que não seja cabível o manejo do *habeas data*, já que restrita a sua utilização, como acima visto, o direito à informação pode ser assegurado pelo mandado de segurança ou as ações ordinárias.

O artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações pessoais. Esclarece Maria Sylvia Di Pietro (2007, p. 68) que, mesmo sendo a certidão solicitada para outros fins, como, por exemplo, para a defesa de interesses coletivos, ainda assim é devida pela Administração, sob pena de tornar-se inviável a propositura de ação popular, ação civil pública ou mandado de segurança coletivo.

A Lei n. 9.051 de 18 de maio de 1995 disciplina o direito à expedição de certidão, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido, contado do respectivo protocolo no órgão, devendo consignar as razões e fins do requerimento.

### **3. A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.**

A transparência na gestão pública está diretamente relacionada ao princípio da publicidade, porquanto é com a divulgação dos atos praticados pela Administração que o povo em geral toma ciência de que forma está ocorrendo a gestão da coisa pública e pode, inclusive, fiscalizar a aplicação dos recursos.

A publicidade pode ser vista sob dois enfoques. O primeiro se refere à divulgação oficial dos atos administrativos, requisito para sua validade. Já o segundo, que tem relevância para o presente estudo, diz respeito a propiciar ao povo o conhecimento dos atos praticados pelo agente público.

Colhe-se dos ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

O princípio da publicidade também apresenta uma dupla acepção em face do sistema decorrente da CF/1988. Em sua formulação mais conhecida, refere-se o princípio à publicidade oficial dos atos administrativos a fim de que eles possam produzir efeitos externos. Evidentemente em um Estado de Direito, é inconcebível a existência de atos sigilosos ou confidenciais que pretendam criar, restringir ou extinguir direitos para os administrados.

*Omissis.*

O outro aspecto do princípio da publicidade diz respeito à exigência de transparência na atividade administrativa como um todo. Esse prisma do princípio é corolário de dispositivos como o inciso XXXIII do art. 5 da CF (devemos observar que não se trata de um direito absoluto), segundo o qual:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de lei, sob

pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Ainda nessa esteira, embora seja um direito menos genérico, o inciso XXXIV do mesmo artigo assegura a “obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

Este aspecto do princípio da publicidade permite o controle, pelos administrados, das atividades da Administração, o qual pode ser exercido por meio de instrumentos como a ação popular, o mandado de segurança, o direito de petição (art.5, XXXIV, “a”), o hábeas data etc.” (Direito Administrativo, Editora Impetus, 5ª edição, 2004, p. 108/109).

Assim, a transparência na gestão da coisa pública é de suma importância para fiscalização da Administração, propiciando o controle dos atos praticados pelo administrador através dos meios constitucionais (art. 5, incs. LXIX, XXXIV, “a”, LXXIII, LXXII e art. 37, p. 4, da CF).

Patrícia Maria Oliveira Lima, ao tratar da transparência da gestão pública, sob o enfoque do combate à corrupção, mais especificamente na esfera Federal, afirma:

Um dos pontos nevrálgicos do programa governamental de prevenção e de combate à corrupção é o incremento da transparência na gestão pública. Nesse sentido, a Controladoria-Geral da União tem buscado promover e implementar uma dinâmica de transparência de ações e métodos, fundamentada na certeza de que o combate à corrupção, para ser eficaz e eficiente, deverá contar com a participação de todos os segmentos da sociedade. Vislumbram-se, a propósito, iniciativas que tratam de fomentar uma cultura favorável e estimulante à participação da comunidade no controle dos gastos públicos, a fim de incluí-la na tarefa da prevenção e do combate à corrupção. Procura-se desenvolver um trabalho de mobilização e conscientização da sociedade civil, para que possam ser disseminadas práticas e ações inibitórias quanto ao uso inadequado dos bens públicos, como forma não apenas de prestar contas sobre objetos e formas de fiscalização, mas também de promover a inclusão efetiva da sociedade civil no esforço conjunto entre Estado e Sociedade, com vistas à prevenção e ao combate de atos corruptos. É a sociedade civil a parceira mais importante do Governo e a maior beneficiária do êxito desse esforço, pois enormes são os ganhos em eficiência, economia de esforços e potencialização de resultados.

Das palavras à ação, a Controladoria-Geral da União tem buscado implementar tais princípios. Assim sendo, estão em fase de desenvolvimento mecanismos de controle e transparência, acessíveis a todos os cidadãos, que envolvem, sobretudo, a verificação de procedimentos – em decorrência de irregularidades denunciadas, de representações efetuadas por autoridades, de acompanhamento de processos administrativos nos órgãos federais. A fim de facilitar o acompanhamento público de suas ações, a Controladoria-Geral da União disponibiliza, em sua página na Internet, uma série de registros, sob a forma de “banco de dados”, acessíveis a todos os cidadãos.

Deve-se salientar que irregularidades denunciadas através da imprensa recebem resposta por igual meio de comunicação, primando-se pela ampla divulgação e transparência das medidas correccionais adotadas. A publicação dessas informações, permanentemente atualizadas, faz-se a título de prestação de contas do Governo federal à sociedade brasileira, de modo a permitir que qualquer cidadão possa acompanhar e fiscalizar o andamento da correição de desvios éticos, eventualmente cometidos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Disponível em: <<http://www.clad.org.ve/fulltext/0049901.pdf>>. acesso em 23 de agosto de 2008).

Ressalta-se, ainda, que a transparência dos atos praticados pela Administração Pública, através da publicidade imposta pela Constituição, deve se pautar na necessidade de informação, mostrar as realizações e gastos da entidade, visando sempre o bem comum e a formação da cidadania.

#### **4. A TRANSPARÊNCIA E A GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.**

A partir do ano de 2000, o Poder Judiciário de Santa Catarina iniciou uma nova concepção sobre o modo de gerir a instituição e passou a utilizar a ferramenta Planejamento Estratégico para fazer uma administração compartilhada e democrática.

Inicialmente, realizaram-se palestras e pesquisas em todas as regiões do Estado a fim de viabilizar o diagnóstico da instituição e, a partir daí, foram delineadas a missão, a visão, as políticas e as estratégias do PJSC (Poder Judiciário de Santa Catarina), as quais constam do Mapa Estratégico do Poder Judiciário de Santa Catarina (Disponível em: <[http://www.tj.sc.gov.br/institucional/assessorias/asplan/planejamento\\_estrategico/home.html](http://www.tj.sc.gov.br/institucional/assessorias/asplan/planejamento_estrategico/home.html)> e <[http://www.tj.sc.gov.br/institucional/assessorias/asplan/planejamento\\_estrategico/planejamento\\_estrategico.pdf](http://www.tj.sc.gov.br/institucional/assessorias/asplan/planejamento_estrategico/planejamento_estrategico.pdf)>. Acesso em 20/09/2008).

Segundo o seu Mapa Estratégico, a missão do PJSC é: “Humanizar a Justiça, assegurando que todos lhe tenham acesso, garantindo a efetivação dos direitos e da cidadania com eficiência na prestação jurisdicional.” E a visão da referida organização é: “Caracterizar-se como um Judiciário mais eficiente, reconhecido e respeitado pela Sociedade”.

As políticas do PJSC, nesses termos, são: Satisfação dos usuários; Modernização e melhoria da infra-estrutura; Valorização e avaliação contínua dos talentos humanos; Otimização tecnológica permanente de sistemas e processos; Incentivo aos meios alternativos de solução não adversarial de conflitos.

A seu turno, as estratégias do PJSC são: **Transparência e participação na Administração do Poder Judiciário**; Melhoria contínua da imagem do Poder Judiciário; Humanização da Justiça; Preservação e aprimoramento do bom conceito da Justiça; Otimização dos serviços judiciários; Aproximação da Justiça ao Cidadão.

Assim, considerando-se que as estratégias são o conjunto de ações necessárias para atingir a visão da organização e, em sendo a visão do PJSC, como já referido,

“Caracterizar-se como um Judiciário mais eficiente, reconhecido e respeitado pela Sociedade”, torna-se claro que o Judiciário propõe-se a ser transparente e democrático para ser reconhecido, respeitado e eficiente.

Como já exposto, a transparência de uma instituição pode ser verificada na medida em que esta possibilita a participação da comunidade no controle dos gastos públicos. Para tanto, o Poder Judiciário de Santa Catarina, através de seu sítio <<http://www.tj.sc.gov.br>>, dá amplo conhecimento ao público em geral quanto aos seus gastos, tornando públicos, também, suas licitações, tanto as que se encontram em aberto como aquelas já concluídas, e seus contratos e convênios. Todos esses dados podem ser livremente consultados por qualquer pessoa, de qualquer lugar, desde que esteja ligada à rede mundial de computadores.

No sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, apresenta-se, no menu, o ícone Administração, sendo que este possibilita o acesso a informações relativas a: Contratos/Convênios; Finanças; Licitações; Manuais/Instruções; Planos/Projetos; Prestação de Contas; e, por fim, Servidores.

Para o presente estudo, mostra-se relevante o detalhamento de apenas alguns desses itens, quais sejam: Contratos/Convênios; Finanças; Licitações; e Prestação de Contas.

#### **4.1. CONTRATOS/CONVÊNIOS.**

O acesso ao ícone referido possibilita a consulta aos contratos e convênios firmados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a partir dos anos de, respectivamente, 1998 e 2002.

Os contratos firmados pelo PJSC podem ser consultados através de diversos critérios de pesquisas como tipo de contrato, unidade beneficiada, unidade responsável, exercício financeiro, número do contrato e objeto contratual, devendo ser selecionados um ou mais critérios cumulativamente, o que permite o refinamento da pesquisa, ou, de outra forma, a pesquisa será feita abrangendo todos os contratos indistintamente.

Para exemplificar, consultaram-se os contratos do tipo: “Aquisição de Móveis” firmados no exercício financeiro de 2008, o que resultou nas informações constantes da tabela a seguir:



Tabela 1 – CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS FIRMADOS EM 2008.

<b>Contrato/ Aditivo/ Rescisão</b>	<b>Original</b>	<b>Objeto</b>	<b>Tipo de Contrato</b>	<b>Ano</b>	<b>Unidades Beneficiadas</b>	<b>Unidades Responsáveis</b>
<u>0042/2008</u>	-	AQUISICAO DE MOVEIS SOB MEDIDA	AQUISICAO DE MOVEIS	2008	-TRIBUNAL DE JUSTICA	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
<u>0042/2008.00</u> <u>1</u>	<u>0042/2008</u>	DA ALTERACAO	AQUISICAO DE MOVEIS	2008	-TRIBUNAL DE JUSTICA	DIVISAO DE PATRIMONIO - DMP
<u>0046/2008</u>	-	AQUISICAO DE MOVEIS SOB MEDIDA	AQUISICAO DE MOVEIS	2008	-TRIBUNAL DE JUSTICA	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
<u>0046/2008.00</u> <u>1</u>	<u>0046/2008</u>	DA ALTERACAO	AQUISICAO DE MOVEIS	2008	-TRIBUNAL DE JUSTICA	DIVISAO DE PATRIMONIO - DMP
<u>0047/2008</u>	-	AQUISICAO DE MOVEIS SOB MEDIDA	AQUISICAO DE MOVEIS	2008	-TRIBUNAL DE JUSTICA	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
<u>0047/2008.00</u> <u>1</u>	<u>0047/2008</u>	DA ALTERACAO	AQUISICAO DE MOVEIS	2008	-TRIBUNAL DE JUSTICA	DIVISAO DE PATRIMONIO - DMP
<u>0048/2008</u>	-	AQUISICAO DE MOVEIS SOB MEDIDA	AQUISICAO DE MOVEIS	2008	-TRIBUNAL DE JUSTICA	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
<u>0048/2008.00</u> <u>1</u>	<u>0048/2008</u>	DA ALTERACAO	AQUISICAO DE MOVEIS	2008	-TRIBUNAL DE JUSTICA	DIVISAO DE PATRIMONIO - DM

Fonte: <<http://www.tj.sc.gov.br/cgi-bin/nph-mgwecgi?MGWLPN=TJADM&SISTEMA=COMPRAS>>. Acesso em 20/09/2008.

Do resultado da consulta formulada pode-se verificar que, até a data da pesquisa, no corrente ano, já haviam sido firmados 08 (oito) contratos pelo PJSC do tipo “Aquisição de Móveis”, sendo que 04 (quatro) destes se referiam a alterações dos contratos originais.

Contudo, a consulta pode ir mais além, sendo viabilizado o acesso ao inteiro teor dos contratos ou alterações através do número de cada contrato, aditivo ou rescisão elencado. Assim, ao acessar o número 0042/008, obtém-se, dentre outros dados disponíveis em: <<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/diretorias/dmp/contratos/42.2008.pdf>>, as informações

de que o referido contrato originou-se do Processo Administrativo nº 290829-2007.8 e da modalidade licitatória Pregão nº 215/2007, tendo como contratante o TJSC e como contratada a empresa Design Móveis e Decorações Ltda.

Da mesma forma, é possível a consulta aos convênios firmados pelo PJSC através dos seguintes critérios de pesquisas: unidade beneficiada, unidade responsável, exercício financeiro, número do convênio e objeto. Pode-se, ainda, consultar o inteiro teor dos convênios elencados através dos seus números, como no caso dos contratos.

#### **4.2. FINANÇAS.**

O ícone “Finanças” remete o interessado ao conhecimento do orçamento do PJSC e da forma de aplicação de tais recursos por esta organização. Disponibiliza, ainda, a consulta dos Relatórios de Gestão Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária, do Plano Plurianual e de informações sobre o Sistema de Conta Única, eis que o acesso a esta última é restrito.

Dentre as informações elencadas, é muito interessante o conhecimento dos Relatórios de Gestão Fiscal do PJSC, eis que a elaboração e publicidade de tais relatórios quadrimestrais se tratam de obrigações legais previstas nos artigos 49, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, o PJSC passou a elaborar os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal, encontrando-se disponíveis para acesso em <[http://www.tj.sc.gov.br/adm/financas/relatorio\\_gestaofiscal/relatoriogestaofiscal.htm](http://www.tj.sc.gov.br/adm/financas/relatorio_gestaofiscal/relatoriogestaofiscal.htm)> tais documentos desde o relatório relativo ao segundo quadrimestre do ano de 2000 até aquele referente ao primeiro quadrimestre de 2008.

#### **4.3. LICITAÇÕES.**

No referente à consulta relativa às licitações do PJSC, acessando-se o ícone disponível com o mesmo nome, abre-se ao interessado a possibilidade de verificar os dados referentes aos Editais de Licitações, Fornecedores e Licitações concluídas a partir do ano de 1998.

O ícone referente aos Editais de Licitações dá acesso às informações referentes às Licitações Lançadas, Abertas e Concluídas, além de possibilitar a inscrição e cadastramento de senha para retirada do edital de licitação.

Consultando-se as “Licitações Lançadas” apresenta uma listagem com os números das licitações nesta situação, modalidade e objeto de cada certame, data para a entrega e abertura dos envelopes e, para retirar o edital, basta acessar à coluna “Doc”, onde o interessado deverá indicar seu CNPJ/CPF e a senha cadastrada.

Considerando tratar-se de uma extensa lista de licitações nesta situação, para exemplificar, por liberalidade, elencam-se apenas as duas primeiras licitações noticiadas, consoante se verifica da tabela a seguir:

Tabela 2 – LICITAÇÕES LANÇADAS.

Número	Modalidade e Objeto	Doc	Envelopes	
			Entrega	Abertura
0133/2008	<b>Tomada de Preços</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM OPERADOR, SEM PEÇAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO ANEXO DO FÓRUM DA CAPITAL		22/9/2008	22/9/2008
			13:30	14:00
	<b>Fase: DIVULGAÇÃO</b>			
0143/2008	<b>Pregão Presencial</b> AQUISIÇÃO DE UMA FURADEIRA DE PAPEL PARA A DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS		23/9/2008	23/9/2008
			13:30	14:00
	<b>Fase: DIVULGAÇÃO</b>			

Fonte: <<http://www.tj.sc.gov.br/cgi-bin/nph-mgwegi?MGWLPN=TJADM&SISTEMA=LICITACAO&EP=SALInterCons01A>>. Acesso em 20/09/2008.

Efetivando-se consulta referente às “Licitações Abertas”, da mesma forma, apresenta-se uma extensa lista, na qual, igualmente, pode-se acessar informações detalhadas do certame.

Por fim, possibilita-se a pesquisa das “Licitações Concluídas”, sendo que, neste caso, o sistema de acompanhamento de licitações viabiliza a consulta por ano, disponibilizando os anos de 2003 a 2008. Vale salientar que, como já referido anteriormente,

a consulta das licitações concluídas até 2003 pode ser feita quando do acesso ao ícone inicial “Licitações”.

Nesses termos, a consulta das licitações concluídas em determinado ano, viabiliza o acesso do interessado e do público em geral às informações sobre a situação de cada licitação, modalidade, objeto, resultado, qual seu vencedor, se houve fornecedores inabilitados ou desclassificados, valor do contrato etc.

Tais informações são muito relevantes, eis que possibilitam que o público em geral e os interessados nas licitações verifiquem se os procedimentos do PJSC estão seguindo em obediência aos ditames legais a que estão submetidos os órgãos públicos, quais sejam, as Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 10.520/2002.

#### **4.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Outros dos gastos principais do Poder Judiciário de Santa Catarina podem ser controlados e consultados por meio do ícone “Prestação de Contas”, sendo que seu acesso viabiliza a pesquisa referente a: Diárias concedidas; Ressarcimentos concedidos; Telefonia fixa; Telefonia móvel; Água e esgoto; Energia elétrica; Veículos – combustível; Veículos – manutenção; Correios e Fotocópias.

A consulta relativa a “Diárias concedidas” é feita com a indicação do ano e do mês desejados, havendo dados disponíveis para conferência a partir de junho de 2002.

Consultando-se o mês de junho de 2002, abre-se um extenso relatório de diárias concedidas, sendo que, a título exemplificativo, elencam-se os primeiros dez nomes listados para análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 – RELATÓRIO DIÁRIAS JUNHO DE 2002.

##### **Relatório de Diárias Pagas no mês de JUNHO de 2002**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor Recebido</b>	<b>Detalhamento</b>
929	ACACIO JOSE DE SOUZA	R\$540,00	<a href="#"><u>Detalhes</u></a>
2682	ADAO JOSE BERWIG	R\$108,00	<a href="#"><u>Detalhes</u></a>
4076	ADEMIR JOSE TOLEDO SISNANDES	R\$54,00	<a href="#"><u>Detalhes</u></a>
5871	ADENILSON SCHLEMPER	R\$108,00	<a href="#"><u>Detalhes</u></a>

3344	ALCEBIR DAL PIZZOL	R\$632,00	<a href="#">Detalhes</a>
155	ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR	R\$1.700,00	<a href="#">Detalhes</a>
6572	ALDALEIA TEREZA DA ROSA	R\$270,00	<a href="#">Detalhes</a>
677	ALDOIR DE ASSIS CATANEO	R\$162,00	<a href="#">Detalhes</a>
9154	ALESSANDRA NIEHUES BROERING	R\$79,00	<a href="#">Detalhes</a>
3868	ALZIRA MARIA SCHEFFER	R\$1.790,50	<a href="#">Detalhes</a>

Fonte: <<http://www.tj.sc.gov.br/cgi-bin/nph-mgwsgi?MGWLPN=TJADM&SISTEMA=DIARIA&VARIABEL=DIARIASWEB>> Acesso em 20/09/2008.

A pesquisa pode ser ainda mais refinada, eis que se acessando a palavra “Detalhes”, obtém-se o detalhamento das diárias recebidas pelos nominados. Assim, para ilustrar, pode-se efetivar a consulta detalhada com relação à última nominada na tabela acima, o que resulta nos dados que ilustram a tabela a seguir:

Tabela 4 – DETALHAMENTO DIÁRIAS.

<b>Funcionário: 3868 - ALZIRA MARIA SCHEFFER</b>				
<b>Cargo: COM. DA INF. E JUVENTUDE</b>				
Data	Destino	Objetivo	Dias	Valor
6/6/2002	SÃO LUÍS (MA)	Encaminhar menor a São Luiz-MA	8.5	R\$1.283,50
22/6/2002	PALMITAL (PR)	Encaminhar menor a comarca de Palmital-PR	3	R\$453,00
26/6/2002	LAURO MÜLLER	Encaminhar menor à Comarca de Lauro Muller	0.5	R\$54,00
<b>Total recebido:</b>				<b>R\$1.790,50</b>

Fonte: <<http://www.tj.sc.gov.br/cgi-bin/nph-mgwsgi?MGWLPN=TJADM&SISTEMA=DIARIA&VARIABEL=DETALHES&inicioperiodo=58956&fimperiodo=58985&matricula=3868>>. Acesso em 20/09/2008.

No referente aos “Ressarcimentos Concedidos” também podem ser consultados através da simples indicação do ano e do mês desejados, valendo consignar que estão disponíveis para conferência dados a partir do mês de outubro de 2002, sendo a pesquisa realizada de forma idêntica àquela referente às diárias, o que dispensa tal demonstração.

Vale mencionar, ainda, a possibilidade de consulta às despesas de telefonia fixa, bastando que se indique: Unidade, Ano e Mês, sob pena de serem elencados todos indistintamente.

Assim, para ilustrar, pode-se usar como critério de consulta a Unidade “Tubarão”, no corrente ano, com indicação do mês de agosto, o que resulta nas informações constantes da tabela a seguir:

Tabela 5 – DESPESAS TELEFONIA FIXA DE TUBARÃO EM AGOSTO DE 2008.

Unidade	Subunidade	Mês	Valor (R\$)	Quantidade
Tubarão		Ago	1.417,26	0
<b>Total</b>		R\$	1.417,26	0

Fonte: <<http://tjsc6.tj.sc.gov.br/sig/CustoMensalServlet?page=comarca/ViewCustoMensal.jsp&tipoCusto=1>>. Acesso em 20/09/2008.

Dessa mesma forma, se dá a consulta dos gastos relativos à água e esgoto, correios e fotocópias. A prestação de contas relativa à telefonia móvel, por sua vez, pode ser consultada de forma mensal, eis que a listagem única identifica os Usuários, Comarcas ou Unidades. Por fim, a prestação de contas referente aos gastos com os veículos e com energia elétrica é feita de forma diversificada, às vezes bimestral, trimestral ou semestral, possibilitando, ainda assim, a consulta e verificação pelo público em geral.

## 5. METODOLOGIA DA PESQUISA.

O método utilizado para a elaboração do presente artigo, que tem natureza descritiva e teórica, foi a pesquisa na doutrina de Direito Administrativo e em artigos disponíveis na *internet* sobre o tema, os quais estão especificados nas referências bibliográficas. Além disso, buscou-se analisar o *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e verificar os meios de consulta dos gastos desta organização disponíveis ao público em geral.

## 6. CONCLUSÕES.

Com o presente artigo verificou-se que o princípio da publicidade, um daqueles que rege a Administração Pública, encontra-se expressamente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

No intento de analisar se o referido princípio é observado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, constatou-se que existe transparência na gestão de tal ente público, na medida em que são disponibilizadas em sua página na *internet* informações relativas a Contratos e Convênios firmados, Finanças, Licitações e Prestação de Contas, tudo isso de forma a permitir que qualquer pessoa, de qualquer lugar, desde que tenha acesso à rede mundial de computadores, consulte e confira os dados e informações relativos à Gestão do PJSC, participando, desse modo, do controle dos gastos públicos de tal instituição.

Dessa forma, observa-se que o presente trabalho abordou, essencialmente, o princípio da publicidade em seu aspecto conceitual e teórico e, por fim, demonstrou a existência de transparência na gestão e controle dos gastos públicos do Poder Judiciário de Santa Catarina por meio da ferramenta *internet*, do que se conclui se tratar de instituição que presa pela sua constante modernização e inovação tecnológica a serviço da comunidade e do respeito e observância dos princípios constitucionais.

## 7. REFERÊNCIAS.

Livros:

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2004.

CARLIN, Volnei Ivo. **Manual de direito administrativo: doutrina e jurisprudência**. 4ª. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo**. 11ª ed., ver. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 21ª ed., ver. e atual., São Paulo: Malheiros, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 26ª ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

Artigos:

FERREIRA, Gil Cordeiro Dias. **O papel do administrador na gestão pública.** Disp. em: <[http://www.administradores.com.br/artigos/o\\_papel\\_do\\_administrador\\_na\\_gestao\\_publica/13568/](http://www.administradores.com.br/artigos/o_papel_do_administrador_na_gestao_publica/13568/)>. Acesso em: 23 de agosto de 2008.

LIMA, Patrícia Maria Oliveira. **Transparência na gestão pública.** Disponível em: <<http://www.clad.org.ve/fulltext/0049901.pdf>>. Acesso em: 23 de agosto de 2008.

MORGADO, Almir. **Breves considerações sobre os Princípios Constitucionais da Administração Pública.** Disponível em: <[http://www.canaldosconcursos.com.br/artigos/almirmorgado\\_art.pdf](http://www.canaldosconcursos.com.br/artigos/almirmorgado_art.pdf)>. Acesso em: 23 de agosto de 2008.

NETTO, André L. Borges. **A publicidade estatal.** Disponível em: <<http://www.direitovirtual.com.br/artigos.php?details=1&id=95>> Acesso em: 23 de agosto de 2008.

STRIEDER, Inácio. **A transparência democrática.** Disponível em: <[http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1791/1/13filosofian9vol5\\_artigo08.pdf](http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1791/1/13filosofian9vol5_artigo08.pdf)>. Acesso em: 23 de agosto de 2008.

TESSLER, Marga Inge Barth. **A Nova Gestão Pública no Poder Judiciário.** Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=44>> Acesso em: 23 de agosto de 2008.

Sítio: <<http://www.tj.sc.gov.br>>